

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

As presentes Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta ("Condições Gerais") são celebradas entre o BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A., instituição de crédito com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, CC das Amoreiras, Torre 1 – Piso 7, 1070-101 Lisboa, com o número único de identificação fiscal e de matrícula no registo comercial 509 007 333, com capital social de € 71.000.000,00 (setenta e um milhões de euros), e os seus Clientes.

DEFINIÇÕES

Banco: BNI - Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A., com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, CC das Amoreiras Torre 1 – Piso 7, 1070-101 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva 509 007 333, registado na Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de € 71.000.000,00 (setenta e um milhões de euros), no Banco de Portugal com o n.º 191, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 444 e na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o n.º 418459660.

Cliente(s): A pessoa singular, coletiva ou equiparada a pessoa coletiva, que sejam a(s) titular(es) da conta identificada(s) na Ficha de Informação de Cliente.

Conta: A(s) conta(s) de depósito à ordem do Cliente aberta(s) junto do Banco.

Contas Associadas: Outras contas de depósito de numerário constituídas na dependência da Conta, com os mesmos titulares e as mesmas condições de movimentação, salvo acordo escrito das partes em contrário.

Conta de Valores Mobiliários: associada à Conta, na qual serão registados e/ou depositados os Valores Mobiliários.

Dia Útil: todos os dias que não sejam sábado, domingo e feriado e em que estejam abertos e a funcionar as instituições de crédito, mercados cambiais e estruturas de mercado envolvidos nas operações a realizar.

Fichas de Assinaturas: A ficha onde são recolhidas as assinaturas de todos os autorizados a movimentar a Conta e as Contas Associadas.

Ficha de Informação de Cliente: Impressos onde se reúnem as informações do Cliente, Representantes Legais, Representantes Voluntários e beneficiários efetivos.

Força Maior: Todo o evento imprevisível e inevitável, natural ou de ação humana, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, incluindo sem limitar, atos de guerra, declarada ou não, ou de outras hostilidades, rebeliões, motins, subversão de ordem pública, ação governamental, lutas laborais não exclusivas dos trabalhadores das Partes, epidemias ou pandemias, estado de calamidade, declaração de estado de sítio ou de estado de emergência e bloqueio económico, explosões, assim como as situações de catástrofe natural, como incêndios, inundações ou terremotos e os cortes de comunicações.

Fundo de Garantia de Depósitos: A pessoa coletiva de direito público que tem por objeto garantir, nos termos legalmente aplicáveis, o reembolso, até certo montante, de depósitos constituídos nas instituições de crédito autorizadas a receber depósitos do público e que nele participem.

Instrumentos Financeiros: Todos os Valores Mobiliários e outros instrumentos financeiros da titularidade do Cliente, qualquer que seja a sua forma de representação (escriturais ou titulados), relativamente aos quais Banco preste o serviço de intermediação financeira em questão.

Ordem de Pagamento: Uma instrução dada pelo Cliente, na qualidade de ordenante ou de beneficiário ao seu prestador de serviço de pagamento, neste caso o banco, requerendo a execução de uma operação de pagamento.

Preçário: A informação acerca do custo, incluindo comissões, principais despesas, encargos e taxas, dos produtos e serviços disponibilizados ou prestados pelo Banco.

Proposta de Adesão: Formulário ou declaração através da qual um Cliente propõe ao Banco a disponibilização e utilização do Cartão, e se obriga a observar e a cumprir as respetivas condições, caso aquela proposta venha a ser aceite.

Representantes Legais: Os titulares do exercício das responsabilidades parentais, os tutores ou curadores e os administradores legais de bens e os administradores ou gerentes de pessoa coletiva ou equiparada à pessoa coletiva que sejam Clientes.

Representantes Voluntários: Os terceiros, representantes do titular da Conta singular ou os titulares da Conta coletiva, por via de procuração, que tenham a totalidade ou parte dos poderes de movimentação de que dispõem sobre a Conta e Contas Associadas.

Sistema de Indemnização aos Investidores: a pessoa coletiva de direito público que tem por objetivo proteger os pequenos investidores, no caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros participantes para reembolsar ou restituir o dinheiro ou os Instrumentos Financeiros que lhes pertencam.

Ultrapassagem de Crédito: permissão tácita dada pelo Banco, para que o Cliente possa utilizar fundos que excedem o saldo da sua Conta ou de um descoberto autorizado.

Valores Mobiliários: (i) ações; (ii) obrigações; (iii) títulos de participação; (iv) unidades de participação em organismos de investimento coletivo; (v) warrants autónomos; (vi) direitos destacados de valores mobiliários referidos nas alíneas (i) a (iv), desde que o destaque abranja toda a emissão ou série e esteja previsto no ato de emissão; (vii) outros documentos representativos de situações jurídicas homogêneas, desde que sejam suscetíveis de transmissão em mercado; e (viii) outros que como tal venham a ser qualificados por disposição legal aplicável.

DISPOSIÇÕES COMUNS

1. OBJETIVO E ÂMBITO

1.1. A abertura, movimentação, manutenção e encerramento da Conta e das Contas Associadas junto do Banco ficam sujeitas às presentes Condições Gerais, sem prejuízo das disposições legais e usos bancários aplicáveis, daquilo que for especialmente convencionado pelas partes relativamente a determinado serviço ou atendendo à situação individual do respetivo titular na Ficha de Informação de Cliente e Ficha de Assinaturas (condições particulares).

1.2. As presentes Condições Gerais aplicam-se ainda aos serviços automaticamente associados à Conta (a cobrança de cheques e execução de transferências a crédito, entre outros), aos serviços que o titular pode associar à Conta e às Contas Associadas (homebanking – através da APP do Banco ("APP"), cartão de débito, cartão de crédito, entre outros) e à custódia de Valores Mobiliários, designadamente para a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de registo e depósito de Valores Mobiliários necessárias para suportar os seguintes serviços de intermediação financeira e instrumentos financeiros para os quais o Banco está autorizado a prestar aos seus Clientes:

- a) Receção e transmissão de ordens por conta de outrem, atividade autorizada a 06/07/2023;
- b) Execução de ordens por conta de outrem, atividade autorizada a 06/07/2023;
- c) Tomada firme e colocação com garantia, atividade autorizada a 06/07/2023.

1.3. A prestação pelo Banco dos serviços que o titular pode associar à Conta e às Contas Associadas, conforme descritos no ponto anterior, depende de prévio pedido de adesão do titular, através de subscrição de proposta de adesão, e respetiva aceitação pelo Banco. A adesão a esses serviços não é, contudo, obrigatória no momento da abertura da Conta, só sendo aplicáveis entre as partes as Condições Gerais relativas a esses serviços a partir da data em que o Banco aceitar o pedido de adesão do titular.

1.4. No caso dos serviços associados de cobrança de cheques, da APP, de cartão de débito e de cartão de crédito mencionados no ponto 1.2. acima e sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a efetiva prestação destes serviços pelo Banco, ficará sujeita aos serviços disponibilizados pelo Banco a cada momento.

1.5. O Banco e o Cliente reconhecem, pela assinatura das presentes Condições Gerais e do Formulário de Abertura de Conta que todos os serviços e/ou produtos que sejam prestados e/ou disponibilizados entre as partes se entenderão contratados também ao abrigo das presentes Condições Gerais, as quais, juntamente com os contratos específicos relativos a cada serviço e/ou produto, quando aplicável, integrarão um único contrato de direitos e obrigações entre o Banco e o Cliente aplicáveis a cada uma das suas relações contratuais. As presentes Condições Gerais não prejudicarão as condições específicas ou particulares acordadas nos contratos individuais que sejam celebrados para regular a subscrição de serviços e/ou produtos solicitados pelo Cliente, as quais prevalecerão em caso de discrepância.

1.6. Todas as disposições aqui contidas que se refiram a pessoas singulares serão aplicadas exclusivamente a indivíduos. Da mesma forma, todas as cláusulas deste instrumento que façam referência a pessoas coletivas serão aplicáveis exclusivamente a esse tipo de pessoas e às entidades a elas equiparadas.

2. ASSINATURAS

A(s) assinatura(s) do(s) titular(es) da conta e ou do(s) seus representantes podem ser comprovados mediante a apresentação ou utilização dos meios comprovativos dos elementos identificativos indicados na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (Lei da Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo) e nas respetivas normas regulamentares.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTA

3. REQUISITOS DE ABERTURA E LIMITES À MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

3.1. O Banco só pode proceder à abertura da Conta quando os Clientes lhe tenham prestado informação sobre todos os elementos de identificação exigidos pela legislação e regulamentação em vigor e lhe tenha facultado os respetivos documentos comprovativos.

3.2. A abertura de Conta encontra-se condicionada à disponibilização prévia ao Cliente, para além das presentes Condições Gerais, da Ficha de Informação Normalizada (FIN), bem como pela entrega dos Formulários de Abertura de Conta e todos os demais documentos e informações legalmente exigíveis, devidamente preenchidos e assinados pelo Cliente.

3.3. Caso os Clientes prestem toda a informação necessária, mas não facultem todos os documentos comprovativos, o Banco poderá proceder à abertura da Conta desde que tenham sido facultados pelos Clientes, pelo menos, os documentos de identificação, bem como os enumerados no número anterior. Até serem fornecidos os restantes documentos comprovativos, o Banco não poderá permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na Conta subsequentes ao depósito inicial, não poderá disponibilizar quaisquer instrumentos de pagamento sobre a Conta ou permitir quaisquer alterações na sua titularidade.

3.4. No caso previsto no ponto anterior, e caso os Clientes não disponibilizem, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os documentos comprovativos, o Banco procederá ao encerramento da Conta, aplicando-se o disposto no ponto 36.7.

3.5. Sempre que o Banco entenda existir um risco alto de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo, o Banco pode proceder ao encerramento da Conta antes do processo de identificação estar concluído, nos termos legalmente previstos.

3.6. Além da verificação do disposto nos pontos anteriores, o Banco poderá fazer a abertura de Conta depender da realização de um depósito inicial por parte dos Clientes.

3.7. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, à identificação de Representantes Legais e Representantes Voluntários.

4. ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. Sempre que haja alterações dos elementos de identificação, fornecidos aquando da abertura da Conta, incluindo a morada, estado civil ou assinatura, os Clientes deverão proceder de imediato à sua atualização, entregando os respetivos documentos comprovativos.

4.2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à identificação de Representantes Legais e Representantes Voluntários.

4.3. O Banco solicitará aos Clientes e Representantes Legais e/ou Representantes Voluntários, se aplicável, com a periodicidade que entender necessária e, pelo menos de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, a confirmação da atualidade dos dados constantes das condições particulares.

4.4. No seguimento do disposto no número anterior, os Clientes e os Representantes Legais e/ou Representantes Voluntários, se aplicável, obrigam-se a informar o Banco, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer alteração aos dados constantes das condições particulares e ao envio da respetiva documentação comprovativa das referidas alterações.

4.5. Caso o disposto no número anterior não seja cumprido, o Banco poderá inibir amovimentação a débito da Conta e das Contas Associadas até que lhe sejam entregues os elementos e os documentos necessários, bem como recusar a execução de qualquer ordem ou instrução até que a situação seja regularizada.

4.6. É da responsabilidade do Cliente a designação e remoção dos Representantes Legais e Voluntários. Em caso de nova designação destes representantes, todos os elementos informativos e respetiva documentação comprovativa deverão ser enviados ao Banco.

4.7. Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo), o Banco procede à consulta das informações constantes do registo central do beneficiário efetivo quando se tratar de pessoa coletiva ou a ela equiparada.

4.8. O Banco reserva-se ao direito de bloquear os acessos à APP e/ou ao Home Banking, caso os clientes não procedam à atualização dos elementos de identificação e dos respetivos documentos comprovativos conforme solicitado pelo Banco.

5. TITULARIDADE E TIPOS DE CONTA

5.1. Entende-se por titular da Conta a pessoa a favor de quem a mesma é constituída.

5.2. Existem dois tipos de Contas: as Contas singulares (ou individuais) que têm apenas um titular, seja este uma pessoa singular ou coletiva e as Contas coletivas que têm vários titulares (cotitulares), os quais por sua vez só podem ser pessoas singulares e necessariamente têm que estar sujeitos ao mesmo regime fiscal.

5.3. Salvo disposição expressa em contrário, nas contas coletivas o Banco presume que os Clientes são titulares em partes iguais sobre o saldo da Conta e, se aplicável, das Contas Associadas.

5.4. No caso dos Clientes que sejam pessoas singulares, é permitida a inclusão de titulares em contas já existentes, desde que todos os titulares da conta estejam de acordo com a inclusão do novo Cliente e estejam, também todos, sujeitos ao mesmo regime fiscal.

5.5. A Conta pode ser aberta em moeda com curso legal em Portugal ou noutra qualquer divisa, desde que aceite pelo Banco.

6. MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

6.1. A Conta funciona como conta-corrente bancária, na qual são registados os movimentos a débito e a crédito, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais.

6.2. A movimentação da Conta a débito refere-se à realização de operações pelos Clientes das quais resulte uma saída dos fundos depositados na Conta.

6.3. A movimentação da Conta a crédito refere-se à realização de operações pelos próprios titulares ou terceiros das quais resulte uma entrada dos fundos depositados na Conta.

6.4. Os Clientes autorizam o Banco a movimentar a Conta e as Contas Associadas a débito ou a crédito, nos termos das presentes Condições Gerais, de outras condições acordadas entre as partes, bem como nos termos do preçário.

6.5. A Conta não deverá apresentar saldo negativo, salvo nos casos previstos nas presentes Condições Gerais.

6.6. O Banco poderá, nos termos da lei, recusar ou suspender a movimentação da Conta quando tenha conhecimento ou suspeitas de que a mesma esteja relacionada com branqueamento ou financiamento de terrorismo, bem como quando o Cliente não prestar a informação exigível por lei.

7. REGIME DE MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO DA CONTA

7.1. Na Ficha de Assinaturas, encontram-se fixadas a modalidade e condições da movimentação da Conta e, se nada for estipulado em contrário, mediante o preenchimento de Ficha de Assinaturas específica, essas condições serão aplicáveis a Contas Associadas abertas pelos clientes.

7.2. No caso de Conta singular, o cliente pode movimentá-la livremente a débito. Tratando-se de Conta coletiva, os Clientes podem optar por uma das seguintes modalidades de movimentação a débito dos fundos nela depositados:

- a) Conta coletiva solidária: pode ser movimentada por qualquer dos seus titulares isoladamente;
- b) Conta coletiva conjunta: só pode ser movimentada por todos os seus titulares;

CONDIÇÕES GERAIS

- c) Conta coletiva mista: permite várias possibilidades de movimentação, dependendo sempre do que os seus titulares acordarem com o Banco.

7.3. O Cliente pode autorizar terceiros, os Representantes Voluntários, a contratar todos os serviços e/ou produtos prestados e/ou disponibilizados pelo Banco a cada momento. Os Representantes Voluntários deverão ser constituídos nos seus poderes mediante procuração notarial ou equivalente, cabendo ao Banco definir os termos em que aceita ou não os mandatos que lhe sejam apresentados. O Cliente aceita expressamente que só os mandatos constituídos nestas condições poderão ser utilizados para efetuar movimentos na sua Conta.

7.4. No caso de Conta aberta em nome de menor, a mesma será movimentada a débito por um ou ambos os Representantes Legais. No caso de Conta aberta em nome de maior acompanhado, a mesma deverá ser movimentada a débito por quem se encontra devidamente habilitado a fazê-lo, nos termos e de acordo com o definido na decisão judicial que determina o âmbito e o conteúdo do acompanhamento. No caso de Conta aberta em nome de uma pessoa coletiva ou a ela equiparada, a mesma será movimentada pelos seus administradores ou gerentes e, ainda, se assim o entenderem por terceiros com poderes de movimentação, i.e., mandatários devidamente habilitados.

7.5. As Contas singulares ou coletivas abertas em nome de pessoas singulares também podem ser movimentadas por Representantes Voluntários.

7.6. Sem prejuízo de outras disposições constantes das Condições Gerais, o regime de movimentação a débito da Conta coletiva segue os termos indicados pelos Clientes na documentação contratual aplicável à Conta e a todas as Contas Associadas, independentemente de quem tenha procedido à sua abertura ou aportado os valores existentes nestas últimas. Caso não haja nenhuma indicação a este respeito, é aplicável o regime de movimentação solidária.

7.7. Os Clientes não poderão responsabilizar o Banco por qualquer movimentação da Conta ou Contas Associadas, quando feita de acordo com as condições acordadas e expressas na Ficha de Assinaturas ou Ficha de Assinaturas específica.

7.8. A alteração das condições de movimentação da Conta e/ou Contas Associadas, bem como a inclusão de novos Representantes Voluntários e de novos titulares depende do consentimento do titular, no caso de Contas singulares, e do consentimento de todos os titulares, no caso de Contas coletivas. Esta alteração poderá implicar o pagamento de comissões, impostos ou outros encargos, de acordo com o Preçário ou com a legislação vigente.

7.9. No que concerne às Contas coletivas, na ausência de consentimento dos demais titulares, o Banco dispõe do direito de não aceitar a solicitação que lhe seja dirigida por qualquer um dos Clientes no sentido de ser removido da Conta, nomeadamente no caso de ser verificar um dos fundamentos previstos no ponto 36.6.

7.10. Caso receba instruções contraditórias, o Banco reserva-se o direito de, segundo o seu exclusivo critério, cumprir a que for recebida em primeiro lugar e/ou bloquear a Conta a débito até ao integral esclarecimento ou à consensualização das ordens recebidas.

8. MEIOS DE MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO

8.1. A movimentação a débito é feita em conformidade com o estipulado nas condições particulares de acordo com um dos regimes de movimentação previstos no ponto 7..

8.2. Salvo disposição em contrário, o regime de movimentação de Conta estipulado nas condições particulares é válido para todos os meios de movimentação de Conta.

8.3. Sujeito aos serviços e meios de pagamento disponibilizados pelo Banco a cada momento, a Conta poderá ser movimentada a débito por meio de cartão de débito, de lançamento na Conta dos movimentos resultantes da utilização de cartão de crédito que esteja associado à conta, de ordem de transferência a crédito, ou de outros instrumentos de pagamento que venham a ser estipulados pelo Banco e aceites pelos clientes, segundo os termos estipulados pelo Banco.

8.4. Sempre que estes meios sejam disponibilizados pelo Banco, a movimentação da Conta através de transferência rege-se pelo disposto nas presentes Condições Gerais para cada um desses meios de movimentação.

8.5. No caso das operações de débito com data futura, estas só poderão ser asseguradas pelo Banco se os valores em causa se encontrem disponíveis desde as 0 (zero) horas da data da operação em questão. Se não estiverem disponíveis, o Banco não assegura a execução da referida operação.

9. MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA

9.1. A transferência a crédito e a operação que permite ao titular transferir determinado montante da sua Conta as para uma outra conta bancária.

9.2. A referida transferência pode ser feita para outra conta no Banco (transferência a crédito intrabancária), para conta de outro banco nacional (transferência a crédito interbancária nacional) ou, ainda, para conta de banco situado noutra país - transferência a crédito SEPA + ou Não SEPA + (transfronteiriça).

9.3. A transferência a crédito pode ser feita através dos diferentes meios disponibilizados pelo Banco, nomeadamente, através (i) do preenchimento e assinatura de impresso próprio disponibilizado nos balcões do Banco, (ii) do *homebanking* (caso tal serviço seja disponibilizado pelo Banco e, nesse caso, nas condições, incluindo de acesso, acordadas), (iii) do serviço de atendimento telefónico, (iv) das caixas automáticas do Banco – caso existam, da rede Multibanco ou Visa Internacional a partir de um cartão de débito ou de crédito bancário, ou (v) correio ou correio eletrónico.

9.4. A ordem de transferência a crédito deve necessariamente indicar a quantia a transferir e identificar a conta a creditar através da indicação do número da conta (no caso de transferências a crédito intrabancárias), e o International Bank Account Number (IBAN) (no caso de transferência a crédito interbancária, SEPA + ou Não SEPA +). Pode, ainda, ser necessário indicar o nome ou denominação do beneficiário e a identificação do outro Banco, caso solicitado, através do Bank International Code (BIC).

9.5. Caso a moeda da transferência a crédito seja diferente da moeda da Conta a debitar, será aplicada uma comissão pela operação cambial inerente, cujo montante se encontra fixado no preçário.

9.6. Para que o Banco possa executar a ordem de transferência a crédito dada pelo titular, este deve ter a conta provisionada não apenas com a quantia que pretende transferir, mas também com os fundos necessários para o pagamento da comissão aplicável, consoante o tipo de conta e, se aplicável, da comissão cambial.

9.7. A ordem de transferência a crédito considera-se recebida quando, emitida através de qualquer dos meios disponibilizados pelo Banco, chega ao conhecimento deste e preenche todos os requisitos enumerados nos pontos 9.4. a 9.7..

9.8. Se o momento da receção da ordem de transferência a crédito não for um Dia Útil ou for recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Banco considera que a ordem foi recebida no Dia Útil seguinte.

9.9. As ordens de transferência a crédito não podem ser revogadas depois de recebidas pelo Banco.

9.10. Se por falta do preenchimento de algum dos requisitos indicados acima, o Banco não puder executar a ordem, o Banco comunicará ao cliente a recusa da mesma, com indicação do respetivo motivo, o mais rapidamente possível.

9.11. A ordem de transferência a crédito cuja execução tenha sido recusada considera-se não efetuada.

9.12. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, uma vez recebida ordem de transferência a crédito, em conformidade com o disposto no item 7. e observado o disposto no item 8. *supra*, o Banco assegurará que:

- a) No caso de transferências a crédito intrabancárias, as quantias serão creditadas na conta do beneficiário no próprio dia;
- b) No caso de transferências a crédito interbancárias nacionais ou transferências a crédito SEPA + (transfronteiriças intracomunitárias) em euros, as quantias serão creditadas na conta do Banco do beneficiário até ao final do primeiro Dia Útil seguinte;
- c) No caso de transferências a crédito SEPA + (transfronteiriças intracomunitárias) que não sejam em euros, as quantias serão creditadas na conta do Banco do beneficiário num prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis;

9.13. No caso de as ordens de transferência a crédito serem emitidas em suporte papel, os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por mais 1 (um) Dia Útil.

9.14. No caso de transferências a crédito não SEPA + (transfronteiriças para países fora da União Europeia), os prazos devem ser consultados no preçário.

9.15. Os encargos relativos às transferências a crédito supramencionadas, a título de comissões, despesas e taxas a pagar pelo Cliente, encontram-se fixadas no preçário.

9.16. É da responsabilidade do Banco, perante o titular, a execução correta da ordem de transferência a crédito por si emitida.

CONDIÇÕES GERAIS

9.17. A obrigação do Banco, enquanto prestador de serviços do Cliente, consiste, apenas, na disponibilização do montante da transferência a crédito, no prazo devido, na conta do banco do beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade pelo crédito efetivo do montante da transferência a crédito na conta do beneficiário.

9.18. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do titular, se verifique a devolução do montante da transferência a crédito, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do banco deste, tal montante será creditado na conta do titular no dia da receção do mesmo pelo Banco, que informará o titular da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo banco do beneficiário.

9.19. Na informação que o Banco transmitir ao Cliente sobre os movimentos a débito e a crédito efetuados na conta nos termos previstos nas Condições Gerais, serão indicadas todas as transferências a crédito efetuadas no período a que essa informação respeita, contendo uma referência que permita ao titular identificar cada operação e informação sobre o respetivo montante, a data do débito, os encargos cobrados e, sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada.

9.20. O titular tem o direito de obter retificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma transferência a crédito não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, comunicar o facto ao Banco nos termos do disposto no ponto 32.5.

9.21. Apresentada a reclamação referida no número anterior, o Banco deverá reembolsar o titular, sem atrasos injustificados, do montante da transferência a crédito não autorizada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que a mesma estaria se a transferência a crédito não autorizada não tivesse sido executada, exceto se tiver motivos razoáveis para suspeitar de fraude e comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciais nos termos da lei penal e processual penal.

9.22. Para além do estipulado no número anterior, no caso de uma transferência a crédito não executada ou incorretamente executada, o Banco é responsável perante o Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que o Cliente esteja sujeito em consequência da não execução ou da execução incorreta da ordem de transferência a crédito.

9.23. No caso de a ordem de transferência a crédito não ter sido executada ou de ter sido incorretamente executada, independentemente da responsabilidade caber ao Banco, este deve, se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação e notificar o titular dos resultados obtidos.

10. MOVIMENTO A DÉBITO POR DÉBITO DIRETO

10.1. O débito direto permite ao Cliente efetuar o pagamento de bens ou serviços fornecidos ou prestados por terceiro (credor), através de débito em conta com base numa autorização de débito direto, por si previamente emitida e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor.

10.2. A autorização de débito direto pode respeitar a um único pagamento (pagamento isolado) ou a uma série de pagamentos escalonados no tempo (pagamentos reiterados com relação a um ou mais credores).

10.3. Estamos perante um débito direto quando o Cliente autoriza que outra pessoa (o beneficiário ou credor) ordene ao prestador de serviço de pagamento (o Banco) que transfira dinheiro da conta do Cliente para esse beneficiário (ou credor). O prestador de serviços de pagamento (o Banco) transfere, em seguida, os fundos para o beneficiário (ou credor) em data ou datas acordadas entre o cliente e o beneficiário (ou credor). O montante pode variar.

10.4. Para efeitos da ativação deste serviço de débito direto, i.e., para o Cliente autorizar o prestador de serviço de pagamento (o Banco) a efetuar, por débito na sua Conta, as cobranças apresentadas pelos beneficiários (ou credores), o beneficiário (ou credor) tem de facultar ao Cliente o número de identificação do credor, bem como o número identificativo da autorização.

10.5. O Cliente pode ativar o serviço de débito direto, com relação a um ou mais beneficiários (ou credores), através de documento escrito celebrado diretamente com o beneficiário (ou credor) e entregue ao prestador de serviço de pagamento (o Banco), ou ao beneficiário (ou credor), nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.6. Aquando da ativação do serviço de débito direto, o Cliente pode estabelecer limites, tanto de prazo de validade da autorização de débito em Conta, como de valor máximo de cobrança admitido para cada um dos débitos e ainda o limite de tempo ou a periodicidade para os pagamentos reiterados.

CONDIÇÕES GERAIS

10.7. O Cliente deve ter a Conta devidamente provisionada até ao final do dia anterior à data acordada com o beneficiário (credor) para a execução do débito. Na falta de provisão ou em caso de insuficiência da mesma, o débito direto não será executado e essa informação é transmitida ao banco do beneficiário (credor).

10.8. Caso a instrução de cobrança emitida pelo beneficiário (credor), exceda o valor máximo de cobrança referido no número anterior, o prestador de serviço de pagamento (o Banco) não executará a mesma, i.e., o montante não será debitado na Conta.

10.9. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os Clientes podem, em qualquer momento e através dos meios já referidos cancelar as autorizações de débito direto em Conta ou alterar os limites estabelecidos no ponto 10.6., mas o cancelamento e a alteração dos limites apenas produzirão efeitos relativamente a débitos futuros.

10.10. O Cliente pode revogar um determinado débito direto, desde que comunique ao prestador de serviço de pagamento (o Banco) até às 12 (doze) horas do Dia Útil anterior ao dia acordado com beneficiário (credor) para o débito dos fundos.

10.11. Os Clientes devem conferir através dos Caixas Multibanco, do *homebanking*, do serviço de atendimento telefónico ou quaisquer outros meios colocados à disposição pelo Banco, os elementos que compõem as autorizações de débito direto que concederam.

10.12. Efetuado o débito, o Cliente poderá, no prazo máximo de 13 (treze) meses a contar da data do mesmo, apresentar ao prestador de serviços de pagamento (o Banco) uma reclamação com fundamento na inexistência ou incorreta execução da autorização de débito direto em conta.

10.13. Aplica-se, com as devidas adaptações aos movimentos a débito por débito direto, o disposto nos itens 9.20. a 9.23.

10.14. Independentemente do direito previsto no item 9.20., o titular poderá exigir ao prestador de serviços de pagamento (o Banco) o reembolso do montante debitado relativo a débito direto, se apresentar o respetivo pedido ao prestador de serviços de pagamento (o Banco) no prazo de 8 (oito) semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

- a) a autorização de débito direto em Conta não especificar o montante exato a debitar;
- b) o montante debitado exceder o montante que o titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

10.15. Se o prestador de serviços de pagamento (o Banco) o solicitar, o Cliente deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.

10.16. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção de um pedido de reembolso nos termos do ponto 10.14., o prestador de serviços de pagamento (o Banco) reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo prestador de serviços de pagamento (o Banco).

11. IMPEDIMENTOS À MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO

11.1. Existem situações que podem impedir, ainda que com efeitos temporários, a movimentação dos fundos depositados na Conta ou Contas Associadas.

11.2. Constituem situações previstas no número anterior, nomeadamente:

- a) O não fornecimento de todos os elementos de identificação e respetivos documentos comprovativos referentes aos titulares da Conta e aos seus representantes;
- b) A morte dos titulares, acontecimento que obriga a redefinir a quem pertencem os fundos depositados;
- c) Decisões de autoridades judiciais que determinem o embargo, arrolamento, arresto, penhora ou congelamento dos fundos depositados.

12. MOVIMENTAÇÃO A CRÉDITO

12.1. A movimentação a crédito da Conta pode ser feita pelos próprios titulares ou por qualquer terceiro, através de transferência a crédito, de cheques, ou outros valores aceites pelo Banco para esse efeito.

CONDIÇÕES GERAIS

12.2. O depósito de cheque pode ser efetuado junto de um balcão do Banco ou através de qualquer outro meio colocado à disposição pelo Banco.

12.3. No referente ao depósito de cheques, e salvo situações excecionais de Força Maior, a data-valor da disponibilização dos respetivos fundos, corresponderá ao próprio dia da realização do depósito, se este for feito ao balcão do Banco e seja sacado sobre o mesmo, ao segundo Dia Útil após a sua realização se efetuado ao balcão, mas sacado sobre outro banco.

12.4. No caso de transferência a crédito, o Banco assegura que o montante referente à mesma ficará à disposição do titular no próprio dia em que a transferência a crédito é efetuada, se se tratar de transferência intrabancária ou, imediatamente após a receção dos fundos provenientes de outro banco, no caso de transferência a crédito interbancária nacional ou transferências a crédito SEPA + (transfronteiriças na área SEPA em euros).

12.5. Os créditos em conta terão a data-valor constante do Preçário, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2007, de 22 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.

13. ULTRAPASSAGEM DE CRÉDITO

13.1. O Banco pode permitir ao Cliente, sem que tenha sido previamente contratado com o mesmo, que este disponha de fundos que excedam o saldo da sua Conta ou o limite máximo de um descoberto contratado.

13.2. O disposto no número anterior é uma faculdade do Banco pelo que este, mediante uma ordem de débito do Cliente que ultrapasse o saldo da Conta ou o montante do descoberto contratado, pode casuisticamente decidir executar a ordem total ou parcialmente ou não a executar, sendo o Cliente responsável pelas respetivas consequências.

13.3. Caso o Banco decida executar a ordem de débito recebida nos termos do disposto no número anterior, a Conta apresentará um saldo negativo, o qual deve ser resposto imediatamente pelo Cliente, independentemente de qualquer solicitação para o efeito do Banco.

13.4. Desde a data de execução da ordem de débito até à data do integral pagamento correrão juros sobre o saldo negativo à taxa em vigor para a ultrapassagem de crédito prevista no preçário.

13.5. Se interpelado pelo Banco para regularizar o saldo negativo em dívida, o cliente o não fizer no prazo indicado pelo Banco para o efeito, à taxa em vigor acrescerá uma taxa de mora de 3% (três por cento) ao ano ou outra legalmente admitida.

13.6. Os juros remuneratórios e os juros moratórios, referidos respetivamente nos pontos 13.4. e 13.5. poderão ser capitalizados nos termos legalmente permitidos.

13.7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no caso de ocorrência de uma ultrapassagem de crédito, o Cliente será ainda responsável pelo pagamento das comissões, impostos e demais encargos que sejam devidos, nos termos da lei e das presentes Condições Gerais, de acordo com o estabelecido no preçário.

13.8. Para cada mês que a ultrapassagem de crédito se prolongue, o Banco, para além de comunicar por escrito ao Cliente, informará imediatamente a taxa nominal aplicável e as eventuais sanções, encargos ou juros de mora aplicáveis.

14. OUTRAS REGRAS RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

14.1. Os Clientes autorizam o Banco a movimentar a Conta, a débito ou a crédito, para corrigir erros de lançamento ou qualquer outra situação que o justifique, incluindo a realização de movimentos abusivos sobre a Conta. A data-valor do movimento de correção corresponderá à data-valor do movimento ou situação que se pretende corrigir, salvo se técnica ou legalmente impossível.

14.2. As instruções dos Clientes de cativo ou bloqueio de parte ou da totalidade do saldo da Conta, quando aceites pelo Banco, não impedem:

- a) O cumprimento por parte do Banco de ordens de penhora ou de outras ordens de apreensão desse saldo, dadas por autoridades competentes;
- b) O cumprimento de ordens de pagamento que tenham sido validamente emitidas ou o débito de qualquer montante de que os Clientes sejam devedores ao Banco por força do presente contrato, ou de qualquer outro.

14.3. O Banco pode bloquear os montantes correspondentes às ordens de pagamento efetuadas fora do território português através de um cartão de débito, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e até à efetiva confirmação da realização da operação.

CONDIÇÕES GERAIS

14.4. O Cliente deverá comunicar imediatamente ao Banco quaisquer situações de perda, roubo ou apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada de instrumentos de pagamento associados à sua conta.

14.5. No caso de Ordens de Pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou apropriação abusiva de instrumento de pagamento, até à receção da comunicação referida no número anterior, o Cliente será responsável pelas perdas relativas a essas operações até ao valor do saldo disponível na Conta. Havendo dolo ou negligência grosseira do Cliente, a responsabilidade por utilizações não autorizadas antes da notificação do Banco abrangerá a totalidade dos montantes indevidamente utilizados.

14.6. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelas presentes Condições Gerais e demais documentos contratuais aplicáveis à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado, o Banco poderá recusar, total ou parcialmente, a execução de qualquer operação sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Quando o Banco, atuando de boa-fé, tenha razões para desconfiar da identidade da pessoa que transmitir a ordem, da genuinidade da comunicação da ordem ou se esta for incompleta ou imprecisa, casos em que poderá solicitar a realização de comunicação através de suporte escrito;
- b) O Cliente não disponha de fundos suficientes para a realização da operação;
- c) O Banco considere que a realização da operação em questão contraria a lei ou possa dar origem a responsabilidade criminal, contraordenacional ou civil do Banco ou de qualquer um dos seus colaboradores;
- d) No caso de receção de ordens contraditórias de quaisquer titulares de Conta coletiva, até integral esclarecimento e consensualização das ordens recebidas por todos os titulares.

14.7. Quando o Cliente pretenda transmitir ordens por meios de comunicação à distância, poderá dar instruções ao Banco através de meios de comunicação por si indicados sobre quaisquer operações bancárias ou sobre Instrumentos Financeiros, na medida em que as operações não estejam excluídas deste serviço por determinação do Banco. As ordens e instruções transmitidas por estes meios de comunicação não receberão qualquer tratamento prioritário.

14.8. No caso de Conta coletiva o serviço de transmissão de ordens e instruções por meios de comunicação à distância deve ser subscrito por quem tiver poderes de movimentação da conta.

14.9. São considerados meios de comunicação à distância: telefone e e-mail. O Cliente toma conhecimento e autoriza que as comunicações telefónicas para o Banco sejam gravadas, bem como que, as ordens transmitidas e executadas pelo Banco através deste serviço gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura como justificativo do incumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.

14.10. O Banco apenas aceita a transmissão de ordens e instruções por telefone relativamente a contas individuais ou solidárias tituladas por pessoas singulares, bem como por pessoas coletivas desde que pelos seus administradores ou gerentes e, ainda, se assim o entenderem, por Representantes Voluntários.

15. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO / COMPENSAÇÃO

15.1. Para pagamento de quaisquer montantes, incluindo os resultantes de ultrapassagem de crédito, juros, comissões, taxas, impostos ou quaisquer outros encargos relativamente à Conta, a qualquer das Contas Associadas ou à execução de ordens, devidos pelo titular ou, no caso de Conta coletiva, por qualquer titular, estes autorizam o Banco a:

- a) Debitar sem notificação prévia a Conta, que se obrigam a manter provisionada para o efeito;
- b) Debitar qualquer das Contas Associadas com depósitos a prazo ainda que o respetivo prazo não se tenha vencido;
- c) Debitar qualquer outra conta de depósitos à ordem, de que sejam ou venham a ser titulares junto do Banco, ou qualquer das respetivas Contas Associadas com depósitos a prazo, ainda que o respetivo prazo não se tenha vencido.

15.2. Qualquer penalização ou perda de juros que decorra da venda, levantamento ou resgate de ativos, aplicações ou valores dos Clientes, realizados pelo Banco ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, são da responsabilidade dos Clientes.

15.3. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que as obrigações dos Clientes sejam expressas em moeda diferente da moeda da Conta.

CONDIÇÕES GERAIS

15.4. Se as contas estiverem denominadas em moedas diferentes, o Banco fica expressamente autorizado a realizar as operações de câmbio ou conversões entre as respetivas moedas às taxas de câmbio aplicáveis, a fim de exercer a faculdade de compensação que lhe é reconhecida.

16. PROVISÃO INSUFICIENTE

16.1. No caso de o Banco lançar a débito na Conta os valores devidos pelos titulares, em conformidade com o disposto nas presentes Condições Gerais, e de existir falta ou insuficiência de provisão na Conta para pagamento desses valores, ficando a Conta com saldo negativo, o titular deverá repor de imediato esse saldo negativo, independentemente de qualquer solicitação do Banco nesse sentido.

16.2. Sobre o saldo negativo referido no número anterior incidirão juros à taxa em vigor para a situação de ultrapassagem de crédito, indicada no preçário em vigor, aplicando-se o disposto nos pontos 13.5. a 13.8.

17. RENÚNCIA À TITULARIDADE E REMOÇÃO DE REPRESENTANTE VOLUNTÁRIO

17.1. Quando a Conta for coletiva e independentemente do regime de movimentação previsto, fica acordado, se a tal o Banco não se opuser e desde que haja também o consentimento dos demais titulares, que qualquer um se pode desvincular da conta e consequentemente dos direitos e obrigações decorrentes das presentes Condições Gerais, mantendo-se em vigor a forma de movimentação estabelecida, salvo vontade expressa dos demais titulares no sentido de alterar tal forma ou nas situações em que isso tenha de necessariamente ser revisto pelo(s) titular(es) remanescente(s).

17.2. Para o efeito referido no ponto anterior, o titular deverá enviar comunicação escrita ao Banco, com uma antecedência de 30 (trinta) dias face à data em que pretende que a mesma produza os seus efeitos.

17.3. A renúncia à titularidade está isenta de encargos.

17.4. A renúncia à titularidade da Conta determina a cessação da titularidade também em relação às Contas Associadas, bem como ao cancelamento dos serviços associados à Conta que sejam respeitantes ao titular renunciante.

17.5 A renúncia a titularidade da conta não confere ao titular o direito de exigir a totalidade ou parte do saldo da Conta ou Contas Associadas.

17.6. Sem prejuízo da renúncia à titularidade, o titular renunciante mantém-se responsável pelo pagamento de todas as dívidas emergentes da Conta, Contas Associadas ou serviços associados, antes da data da cessação da titularidade.

17.7. A remoção de Representante Voluntário depende apenas da manifestação de vontade do próprio ou do Cliente, no caso de Contas singulares ou dos Clientes que o tiverem nomeado, no caso de Contas coletivas.

18. MORTE DE TITULAR

18.1. Em caso de falecimento do titular de uma conta singular, os herdeiros do titular falecido deverão dar conhecimento ao Banco, quer do referido falecimento, por escrito e de forma imediata, quer, logo que possível, da respetiva habilitação de herdeiros.

18.2. Conhecida pelo Banco a morte do titular de uma Conta singular ou de um dos titulares de uma Conta coletiva, ainda que solidária, o Banco, nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte, bloqueará o saldo ou parte do saldo destinado aos sucessores devidamente habilitados.

18.3. No caso de Contas coletivas, a morte de um titular não determina o encerramento imediato da Conta nem o vencimento antecipado de aplicações financeiras em nome do Cliente. Pode, contudo, implicar o vencimento antecipado de créditos do Banco sobre o Cliente.

18.4. Na data do conhecimento da morte de um Cliente, o Banco bloqueia a totalidade ou a quota-parte do saldo da Conta, que se presume ser igual à dos restantes titulares, bem como a totalidade dos restantes ativos que se encontrem depositados ou registados em Contas Associadas.

18.5. No caso de Contas coletivas, quaisquer montantes que sejam posteriormente creditados na Conta não serão objeto de bloqueio pelo Banco, com exceção dos valores advindos do vencimento dos depósitos a prazo e outros rendimentos de aplicações financeiras, constituídos antes da data do falecimento.

18.6. Todos os meios de pagamento e de comunicação com o Banco, que tenham sido emitidos em nome do Cliente falecido, tais como cartões de débito ou de crédito, serão cancelados. A Conta, quando coletiva, continua a poder ser livremente movimentada pelos restantes titulares, tanto a crédito como a débito, nos termos das regras originalmente

CONDIÇÕES GERAIS

definidas quanto à movimentação da conta. Todos os débitos que se encontrem afetos à Conta continuarão a ser debitados, mesmo que relacionados com atos do Cliente que faleceu. O bloqueio termina com o levantamento dos ativos depositados (e liquidação de eventuais passivos que pertencessem em exclusivo ao falecido) pelos herdeiros habilitados ou pelo cabeça-de-casal, após comprovarem essa qualidade junto do Banco e demonstrarem, pelos meios legalmente fixados, que se encontra pago o imposto do selo relativo à transmissão desses depósitos ou, caso se verifique a isenção deste imposto, que se encontra cumprida a obrigação de declaração da transmissão junto do serviço de finanças competente.

18.7. Salvo instruções em sentido contrário, quanto aos movimentos anteriores à data do óbito, e sem prejuízo das obrigações legais em matéria de deveres de informação, o Banco prestará a qualquer um dos herdeiros, ou ao cabeça-de-casal, quaisquer informações que estes lhe solicitem relativamente à Conta e Contas Associadas e à sua movimentação.

18.8. A morte de um cotitular revoga automaticamente o mandato ou procuração que tenha sido outorgada por todos os titulares a favor de um ou mais Representantes Voluntários.

19. CONTA DE MENORES NÃO EMANCIPADOS OU DE MAIORES ACOMPANHADOS

19.1. Os menores não emancipados e os maiores acompanhados podem ser titulares de Conta, mas a abertura da Conta e a sua movimentação devem ser efetuadas pelos seus Representantes Legais, pelos acompanhantes designados por decisão judicial, ou por entidades que demonstrem encontrar-se devidamente habilitadas para contratar a abertura e movimentação daquelas Contas, conforme aplicável.

19.2. Os Representantes Legais obrigam-se a não transmitir aos menores não emancipados ou aos maiores acompanhados referidos no item anterior os códigos de segurança e as palavras-passe que permitem, à distância, aceder à Conta, assumindo toda a responsabilidade que advenha da sua utilização não autorizada ou abusiva por parte destes.

19.3. Sem prejuízo de disposições legais em contrário no que respeita aos deveres do Banco, os Representantes Legais dos menores não emancipados e maiores acompanhados reconhecem que não recai sobre o Banco qualquer dever geral de monitorização da proveniência ou destino dos montantes a ser creditados ou debitados na Conta, assumindo assim total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento do disposto no presente item, bem como pela proveniência e pelo destino dos fundos.

19.4. No caso dos menores, quando o mesmo perfizer 16 (dezasseis) anos de idade, os seus Representantes Legais podem solicitar ao Banco a emissão de cartão de débito para utilização pessoal do menor e quando o mesmo perfizer 18 (dezoito) anos de idade passará automaticamente a poder movimentar a Conta, de acordo com o regime de movimentação que, nessa data, estiver em vigor.

20. CONTA DE VALORES MOBILIÁRIOS E A SUA MOVIMENTAÇÃO

20.1. A primeira operação sobre Instrumentos Financeiros ordenada ou em benefício do Cliente determina a abertura de uma Conta de Valores Mobiliários, associada à Conta, que corresponde à conta de registo individualizado de valores mobiliários prevista no Código de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro e alterações posteriores ("Código de Valores Mobiliários").

20.2. O Banco informará o Cliente do número atribuído à Conta de Valores Mobiliários e da Conta associada para o efeito, através do extrato de conta ou por qualquer outro meio ao seu dispor.

20.3. A Conta de Valores Mobiliários tem a mesma titularidade e condições de movimentação da Conta, salvo instruções contrárias dadas pelo Cliente, desde que aceites pelo Banco. A referida Conta pode ser movimentada por qualquer pessoa singular com capacidade de perceber, bem como suportar financeiramente, os riscos associados aos instrumentos financeiros em questão, e com poderes para tal, em relação ao qual o Banco afira ou tenha aferido o conhecimento e a experiência no que concerne aos instrumentos financeiros.

20.4. A abertura de várias Contas de Valores Mobiliários associadas à mesma conta depende do consentimento do Banco.

20.5. Salvo indicações em contrário, os Instrumentos Financeiros depositados ou registados na Conta de Valores Mobiliários consideram-se em regime de compropriedade idêntica entre todos os titulares da conta. Falecendo um titular da Conta de Valores Mobiliários, o Banco procede ao bloqueio da respetiva quota-parte em cada categoria de instrumentos financeiros, com arredondamento por excesso.

CONDIÇÕES GERAIS

20.6. Tratando-se de conta solidária, cada um dos titulares poderá movimentar todos os instrumentos financeiros inscritos na Conta de Valores Mobiliários, bem como dar instruções para o exercício de direitos patrimoniais. Para esse efeito, cada um dos titulares atribui, por este meio, poderes de representação aos demais.

20.7. A Conta de Valores Mobiliários será movimentada no âmbito do serviço de receção e transmissão de ordens sobre Instrumentos Financeiros e em consequência da execução de direitos relativos aos Instrumentos Financeiros sob custódia ou da sua liquidação.

20.8. Sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares em contrário, para efeitos da restituição pelo Banco de Instrumentos Financeiros depositados na Conta de Valores Mobiliários que sejam fungíveis, o Cliente aceita que lhe sejam entregues Instrumentos Financeiros da mesma espécie e valor que confirmam idênticos direitos aos Instrumentos Financeiros inicialmente subscritos.

20.9. O Banco participa do Sistema de Indemnização de Investidores regulado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho, o qual tem por objetivo garantir a cobertura dos créditos de que seja sujeito passivo uma entidade participante em consequência da sua incapacidade financeira para, de acordo com as condições legais e contratuais aplicáveis, reembolsar ou restituir aos investidores os fundos que lhes sejam devidos ou que lhes pertençam e que se encontrem especialmente afetos a operações de investimento, ou que sejam detidos, administrados ou geridos por sua conta no âmbito de operações de investimento.

21. INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

21.1. O Banco prestará ao Cliente, de acordo com o nível de conhecimentos e experiência manifestado, informações sobre a existência e a natureza dos riscos de investimento em Instrumentos Financeiros, incluindo dos riscos específicos envolvidos nas operações que o Cliente pretenda realizar, designadamente, de liquidez, de crédito ou de mercado.

21.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em conjugação com os termos previstos na legislação aplicável, o Banco poderá não avaliar a adequação ao Cliente do Instrumento Financeiro ou da atividade de intermediação financeira, no caso de prestar exclusivamente ao Cliente serviços de receção e transmissão ou execução de ordens sobre Instrumentos Financeiros não complexos, tal como se encontrem definidos na legislação aplicável, devendo o Cliente recolher a informação que considere adequada para avaliar os riscos inerentes a tais Instrumentos Financeiros e formar a sua própria opinião sobre a adequação do Instrumento Financeiro ou da atividade de intermediação da Conta de Valores Mobiliários.

22. SERVIÇOS DE REGISTO E DEPÓSITO

22.1. O Banco presta os serviços de depósito ou registo, levantamento ou transferência de Instrumentos Financeiros, de e para outras instituições de crédito ou sociedades financeiras ou entre contas abertas junto do Banco.

22.2. O Cliente autoriza que o Banco exerça, em sua representação, os direitos patrimoniais inerentes aos Instrumentos Financeiros registados ou depositados na Conta de Valores Mobiliários, que não careçam de contrapartida.

22.3. Sempre que o exercício dos direitos referidos no ponto anterior dependa de uma prévia manifestação de vontade por parte do Cliente, a prestação do serviço correspondente só é efetuada após solicitação ou sua ordem expressa. Caso o exercício de quaisquer direitos inerentes aos Instrumentos Financeiros registados ou depositados requeira a prestação de uma contrapartida, o Banco apenas informa o Cliente sobre a possibilidade e condições do exercício de tais direitos e só os exercerá mediante instrução expressa do Cliente e caso a Conta associada à Conta de Valores Mobiliários se encontre atempada e suficientemente provisionada para suportar a contrapartida, respetivas despesas, encargos e comissões.

22.4. O Banco, em virtude do exercício de direitos em representação do Cliente, credita (por exemplo, no caso de distribuição de dividendos) ou debita (por exemplo, no caso de aumentos de capital reservados a acionistas) as respetivas quantias na Conta associada à Conta de Valores Mobiliários, após a dedução de todos os montantes que devam ser retidos na fonte ou cobrados ao abrigo das presentes Condições Gerais e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, com data-valor do mesmo dia útil em que o Banco (i) as tenha recebido da entidade devedora ou (ii) as tenha creditado/transferido à entidade relevante para o efeito.

22.5. O Banco reserva-se o direito de não aceitar instrumentos financeiros para registo ou depósito, caso os mesmos não se encontrem em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor em cada momento, bem como relativamente a instrumentos financeiros admitidos à negociação, depositados ou registados em sistema centralizado de mercado estrangeiro relativamente ao qual o Banco não desenvolva habitualmente a sua atividade.

23. CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE

23.1. Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 35/2018, de 20 de Julho, que procedeu à transposição da Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros ("DMIF II"), o Banco classifica os seus Clientes numa de três categorias: (i) Não Profissional; (ii) Profissional; ou (iii) Contraparte Elegível.

23.2. A classificação supra referida é efetuada de acordo com a Política de Categorização de Clientes, que o Banco disponibilizou ao Cliente e que este declara conhecer e aceitar mediante assinatura do presente Contrato. A referida classificação determinará a forma como o Banco presta os seus serviços e o nível de proteção que confere aos seus Clientes no âmbito da DMIF II.

23.3. O grau de proteção definido pela DMIF II é tanto maior quanto menor se estima que seja o conhecimento e experiência do Cliente ao nível de mercados financeiros, termos em que à primeira das referidas categorias acima corresponde o maior nível de proteção e informação do investidor e à última o menor.

23.4. O Cliente beneficia da classificação que lhe foi oportunamente atribuída e transmitida pelo Banco e que, salvo comunicação expressa em sentido diverso, corresponderá à tipologia de investidor "Não Profissional", facto de que, conjuntamente com as obrigações, deveres e limitações que correspondem ao referido perfil, pelo presente reitera ter tomado conhecimento.

23.5. Observadas as regras vigentes e constantes da Política de Categorização de Clientes, o Cliente pode solicitar ao Banco uma classificação diferente, para que possa beneficiar de maior ou menor grau de proteção.

24. RECEÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

24.1. O Banco receberá, por parte do Cliente, as ordens relativas à negociação de Instrumentos Financeiros, utilizando os meios de comunicação descritos no item 30.

24.2. A execução dessas ordens é realizada de acordo com a Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens, aplicável a Clientes classificados como Não Profissionais ou Profissionais, visando a obtenção do melhor resultado possível para o Cliente no âmbito da execução de ordens que lhe são transmitidas.

24.3. O Cliente, que esteja classificado como Não Profissional ou Profissional, declara conhecer a Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens do Banco, a qual está disponível no sítio de internet www.bnieuropa.pt.

24.4. O Banco não presta qualquer serviço de execução de ordens sem obter o consentimento prévio e expresso do Cliente.

24.5. O Banco obriga-se a transmitir as ordens de operações sobre Instrumentos Financeiros comunicadas pelo Cliente, reservando-se, no entanto, o direito de solicitar a sua confirmação por escrito nos termos legalmente permitidos, ficando ambas as partes obrigadas ao cumprimento das normas a esse respeito definidas pelas autoridades de supervisão do mercado de valores mobiliários.

24.6. Não obstante a obrigação assumida acima, o Banco não é responsável por eventuais variações de cotações que resultem do decurso do tempo entre a transmissão da ordem pelo Cliente até à sua transmissão à bolsa ou ao intermediário financeiro responsável pela sua execução.

24.7. O Cliente declara conhecer e aceitar os riscos associados ao investimento direto em Instrumentos Financeiros não complexos decorrente das ordens por si transmitidas nos termos da Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens definida pelo Banco.

24.8. O Cliente reconhece e aceita que não irá beneficiar da proteção correspondente à avaliação da operação, tendo em conta que o Banco não está obrigado a proceder a essa avaliação nos termos legalmente previstos, nomeadamente ao que toca aos Instrumentos Financeiros não complexos.

24.9. Salvo indicação em contrário para uma transação ou transações específicas ou genericamente, o Cliente desde já autoriza o Banco a executar as ordens fora de mercado regulamentado ou de sistema de negociação multilateral, sendo as ordens executadas OTC (*Over the Counter*) nestas situações.

25. CONFLITO DE INTERESSES

25.1. Em cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, o Banco mantém uma Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, através da qual procura desenvolver procedimentos que identifiquem situações

suscetíveis de gerar ou potenciar conflitos de interesses, por forma a que as atividades de intermediação financeira sejam prestadas com independência e protegendo os interesses dos Clientes.

25.2. O Cliente declara conhecer a Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do Banco, a qual está disponível no sítio da internet www.bnieuropa.pt.

26. ENCERRAMENTO DA CONTA DE VALORES MOBILIÁRIOS

26.1. O Cliente pode encerrar a Conta de Valores Mobiliários por comunicação escrita e assinada por todos os titulares da mesma, dirigida ao Banco, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. O Cliente deverá indicar uma conta para qual pretenda transferir os instrumentos financeiros, dar uma ordem para venda, ou fazer o seu levantamento (se aplicável).

26.2. O Banco reserva-se ao direito de encerrar a Conta de Valores Mobiliários, a qualquer momento, mediante aviso escrito dirigido ao Cliente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

26.3. Caso o Cliente não levante ou transfira os Instrumentos Financeiros no prazo de 30 (trinta) dias, o banco deixa de estar obrigado à prestação dos serviços de receção, transmissão e execução de ordens e fica autorizado a proceder à sua alienação em condições de mercado, ao melhor preço, e de acordo com a legislação aplicável, devendo creditar o produto da venda na Conta associada à Conta de Valores Mobiliários, deduzido de quaisquer custos, encargos, comissões ou montantes devidos ao Banco, informando disso o Cliente.

26.4. O encerramento da Conta associada à Conta de Valores Mobiliários implica necessariamente o encerramento da Conta de Valores Mobiliários.

26.5. O Banco não executa, em caso algum, instruções de encerramento de Contas de Valores Mobiliários ou de Contas sem previamente ter procedido à liquidação de todos os montantes que lhe sejam devidos e executado todas as ordens ou operações pendentes.

27. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

27.1. O Banco dispõe das políticas e procedimentos exigidos legalmente para o exercício das atividades e serviços de intermediação financeira por si prestados, nomeadamente:

- a) Política de Classificação de Clientes;
- b) Política de Prevenção de Conflitos de Interesses;
- c) Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens.

27.2. No que toca à análise da adequação da operação ao Cliente em concreto, o Cliente deverá prestar toda a informação que lhe for solicitada para permitir a realização do juízo de adequação da operação ao seu perfil. O Banco poderá recusar a execução de uma operação ou a prestação de um serviço, sempre que entenda não dispor da informação necessária para o efeito, ou quando seja evidente que a operação ordenada contraria os interesses do Cliente.

27.3. O Banco pode, no estrito cumprimento da lei, para desenvolver as atividades e funções que se propõe no âmbito destas Condições Gerais, nomear outros intermediários financeiros com quem subcontrate a prestação de tais atividades, facto para o qual o Cliente, desde já, presta o seu devido consentimento.

27.4. O Cliente aceita e reconhece que os Instrumentos Financeiros poderão vir a ser depositados junto de um terceiro depositário ("Depositário"), numa conta global em nome do Banco, apresentando tal situação diversos riscos para o Cliente, que este aceita. Neste caso, o Cliente suporta, quanto aos seus ativos depositados, todas as consequências de eventuais medidas de natureza económica ou judicial, decorrentes de situações de insolvência, liquidação, motins, guerra ou outros eventos de Força Maior fora do controlo do Banco, que podem afetar o Depositário junto do qual os seus ativos estão depositados.

27.5. A responsabilidade do Banco por negócio em que tenha intervindo na qualidade de intermediário financeiro prescreve, nos termos legais, a partir da data em que o Cliente tenha conhecimento da conclusão do negócio e dos respetivos termos, decorridos: (i) 2 (dois) anos, quando o Cliente seja qualificado como investidor Profissional ou Contraparte Elegível; e (ii) 10 (dez) anos, quando se trate de um Cliente que seja qualificado como investidor Não Profissional.

28. ENCARGOS / PREÇÁRIO

- 28.1.** O saldo monetário da presente conta pode ou não ser remunerado, de acordo com o preçário em vigor.
- 28.2.** Nos casos em que haja lugar à remuneração, esta conta à ordem é remunerada, salvo acordo expresso do Cliente que demonstre que não pretende remuneração.
- 28.3.** Como contrapartida dos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, o Banco cobrará aos Clientes as comissões, custos, encargos e outras despesas, estabelecidos no preçário em vigor.
- 28.4.** O preçário é o conjunto de informação, permanentemente atualizada, relativa às Condições Gerais, com efeitos patrimoniais, dos produtos e serviços financeiros disponibilizados aos Clientes pelo Banco, composto pelo Folheto de Comissões e Despesas e Folheto de Taxas de Juro, e que se encontra disponível em qualquer balcão do Banco e respetivo sítio da internet.
- 28.5.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer alteração ao preçário referente a serviços prestados ao abrigo do presente contrato só se tornará eficaz depois de comunicada aos Clientes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo o contrato ser resolvido dentro deste prazo.
- 28.6.** O disposto no número anterior não é aplicável no caso de alterações das taxas de juro relativas a serviços de pagamento (por exemplo, execução de transferências a crédito ou a débito, ou operações de pagamento através de um cartão de débito ou de crédito), as quais podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, comunicando o Banco essas alterações ao titular, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o mais rapidamente possível.

29. IMPOSTOS E TAXAS

- 29.1.** Os impostos, contribuições e taxas que sejam devidos, relativamente à Conta ou a operações com reflexos na Conta, nomeadamente pela sua abertura, movimentação, remuneração, eventual concessão de crédito, pagamento de juros, compra e venda de instrumentos financeiros, e prestação de quaisquer serviços informativos ou de gestão da conta, ficam a cargo dos Clientes, estando o Banco autorizado a nela debitar os respetivos montantes. Assim, os rendimentos devidos e/ou colocados à disposição pelo Banco ser-lhes-ão pagos, líquidos dos impostos, contribuições e taxas que o Banco ou outro intermediário financeiro deva liquidar, deduzir ou reter na fonte. De igual modo, as comissões e juros cobrados aos Clientes serão acrescidos dos respetivos impostos, contribuições ou taxas.
- 29.2.** Salvo se de outra forma for imposto por lei, todos os pagamentos a efetuar pelos Clientes ao abrigo do presente contrato serão realizados pelos seus valores nominais (a taxa de custódia deverá ser aplicada ao valor de mercado dos títulos), sem qualquer retenção ou dedução de qualquer natureza, incluindo fiscal.
- 29.3.** Caso os Clientes sejam legalmente obrigados a proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum montante devido, notificarão o Banco assim que tomarem conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal retenção ou dedução, e entregarão ao Banco documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, e/ou do seu pagamento; neste caso, os Clientes acrescerão ao respetivo pagamento a quantia necessária para que a totalidade do valor recebido pelo Banco corresponda ao que lhe caberia se não se tivesse verificado tal retenção ou dedução.
- 29.4.** O Banco não é responsável por qualquer alteração que possa vir a ocorrer no regime fiscal e parafiscal aplicável aos Clientes, nomeadamente alteração da rentabilidade ou remuneração líquida da conta ou de qualquer aplicação ou operação subscrita ou executada por conta dos Clientes, quer decorrente de modificações produzidas na lei ou na situação pessoal ou patrimonial dos Clientes.

30. COMUNICAÇÕES EFETUADAS PELOS CLIENTES

- 30.1.** Salvo indicação em contrário, todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes Condições Gerais, o Cliente tenha de prestar por escrito, ao Banco, poderão ser prestadas:
- Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Banco, preferencialmente para a agência onde está sediada a Conta;
 - Em suporte eletrónico, através de envio de correio eletrónico dirigido ao Banco para o endereço por este declarado no momento da abertura de conta ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
 - Outros meios de comunicação, nomeadamente meios informáticos (como a APP), telefónicos ou outros meios acordados com o Banco. Em se tratando de comunicação por telefone, o Cliente utilizará o sistema de

CONDIÇÕES GERAIS

identificação pessoal que o Banco estabelecer, o qual terá o mesmo valor jurídico que a sua assinatura, ficando desde já autorizada a gravação correspondente.

30.2. O Banco não será responsável pelos danos e prejuízos resultantes da utilização de correio, telefone, endereço eletrónico, *swift* ou qualquer outro sistema de comunicações, ou decorrentes de atrasos, perdas, violação, deturpação ou deficiente compreensão de informação transmitida, nem pela falsificação de assinaturas ou de documentos, não sendo igualmente responsável pelos danos ou prejuízos emergentes de atrasos, não receção (total ou parcial) de documentação, erros de transmissão, receção com deficiências técnicas, interferências, desconexões ou outras anomalias ocorridas por via dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente dirigidas ao Banco no âmbito do contrato, nem pela entrega em local ou pessoa diferente do destinatário, de informações ou outros elementos enviados pelo Cliente ou por terceiros.

30.3. O Banco não será, ainda, responsável pelos danos e prejuízos decorrentes da execução de ordens ou instruções transmitidas pelos Clientes sempre que, por razões que não lhe sejam comprovadamente imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

30.4. Em caso de dúvida sobre as instruções ou outras comunicações, em particular quanto à sua proveniência, à identidade ou poderes dos seus autores e à clareza ou suficiência do seu conteúdo, o Banco reserva-se o direito de não as executar ou de solicitar, previamente, pelo meio que entender conveniente, a sua confirmação ou clarificação, suportando os Clientes as consequências da sua não execução ou execução tardia, e dos procedimentos tendentes à sua confirmação ou clarificação.

30.5. Os Clientes autorizam o Banco a proceder à gravação ou ao registo fonográfico, informático, ou outro equivalente das suas ordens ou instruções, e a conservar o respetivo suporte pelo tempo que entender, podendo utilizar tais gravações ou registos, nomeadamente para efeitos de prova.

30.6. No caso da receção, transmissão e execução de ordens relativas à negociação de Instrumentos Financeiros, podem ser dadas ordens:

- a) Por meios telefónicos, desde que se tratem de Instrumentos Financeiros não complexos, sendo estas registadas em suporte fonográfico nos termos do artigo 307.º-B do Código de Valores Mobiliários;
- b) Presencialmente, sendo estas reduzidas a escrito pela receção e subscritas pelo ordenador;
- c) Por meios de comunicação eletrónicos, em que o Banco procede ao registo das mesmas, conforme previsto na legislação europeia.

31. COMUNICAÇÕES EFETUADAS PELO BANCO

31.1. As comunicações escritas e informações que o Banco dirija aos Clientes no âmbito do presente contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Cliente que seja o primeiro titular (quando for este o caso) para a morada afeta à Conta por este declarada no momento de abertura da Conta, ou, caso o endereço tenha sido alterado, para o último declarado;
- b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio da APP desde que o Banco disponibilize este serviço e o Cliente tenha aderido a este canal;
- c) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Cliente que seja o primeiro titular (quando for este o caso) para o endereço de correio eletrónico por este declarado no momento de abertura da conta, ou, caso tal endereço eletrónico tenha sido alterado, para o último comunicado ao Banco;
- d) Através de qualquer outro meio acordado entre as partes.

31.2. O Banco poderá alterar os suportes de comunicação habitualmente utilizados na comunicação com os Clientes, devendo comunicar tal alteração com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos.

31.3. Compete aos titulares, conforme disposto no item 2., comunicar ao Banco a atualização da morada afeta a Conta.

CONDIÇÕES GERAIS

31.4. O Banco poderá, ainda, utilizar outros meios de comunicação, nomeadamente, telefone, fax, serviços de correio expresso ou de empresas que prestem serviços similares, recorrer à entrega em mão, por funcionários do Banco, ou mensageiro contratado com protocolo.

31.5. O Banco não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização do correio ou outros meios de comunicação ou da entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário de informações ou elementos por ele enviados aos Clientes ou a terceiros, salvo se tais anomalias lhe forem comprovadamente imputáveis.

31.6. Caso se verifique a devolução de mais de 2 (duas) comunicações expedidas pelo Banco, ou caso os Clientes o solicitem e o Banco o aceite, o Banco poderá reter as comunicações a remeter aos Clientes.

32. EXTRATOS

32.1. O Banco emite e envia aos Clientes, com a periodicidade de, pelo menos, uma vez por mês, extrato relativo a todos os movimentos a débito e a crédito efetuados na sua Conta, bem como a informação complementar que se mostre necessária.

32.2. A informação referida no número anterior, poderá ser disponibilizada pelo Banco ao Cliente em suporte papel ou eletrónico ou através da APP, desde que o Banco disponibilize este serviço e o Cliente a ele tenha aderido, nos termos do disposto no item 30.1.

32.3. A pedido dos Clientes, o Banco pode emitir outro tipo de extratos referentes à Conta ou com outra periodicidade, sendo debitado aos Clientes o montante devido por tal serviço e demais despesas ou impostos.

32.4. Os Clientes deverão verificar os extratos e informação complementar e, caso se apercebam da existência de eventuais irregularidades, tais como o lançamento incorreto de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação não ordenada, deverão proceder à imediata comunicação desse facto ao Banco.

32.5. Tendo em vista a retificação da situação prevista no número anterior, o Cliente deve proceder à comunicação do facto ao Banco no mais curto espaço de tempo possível, não podendo essa pretensão ser satisfeita após o decurso de 13 (treze) meses a contar da data do débito não autorizado ou incorretamente efetuado.

32.6. Os extratos e a informação complementar enviados aos Clientes poderão conter, por exemplo:

- a) Informação relativa à Conta, Contas Associadas ou a outros produtos e serviços subscritos pelos Clientes;
- b) Outra informação que o Banco deva prestar aos Clientes, nos termos do presente contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.

32.7. No caso de o Banco prestar informação nos termos do número anterior, a mesma será devidamente individualizada da informação relevante aos movimentos a débito e a crédito na Conta.

32.8. O processamento dos serviços relacionados com atividades de intermediação financeira será objeto de extrato, enviado ao Cliente, com a periodicidade mensal.

33. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

33.1. O Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, comunicando tal facto aos Clientes, por meio de circular, em extrato da Conta, ou qualquer outro meio, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações.

33.2. Os Clientes podem pôr termo ao presente contrato, imediatamente e sem encargos, com fundamento nas mencionadas alterações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da expedição da comunicação efetuada pelo Banco devendo, para o efeito, observar o disposto *infra*, com as devidas adaptações.

33.3. No caso de Conta coletiva, a comunicação da não aceitação das alterações propostas e a consequente manifestação de vontade de encerramento da Conta deverão ser realizadas por todos os titulares, sem prejuízo, todavia, da possibilidade de renúncia à titularidade por qualquer dos titulares, nos termos das presentes Condições Gerais.

33.4. Caso o Cliente não manifeste a sua intenção de resolver o contrato regulado pelas presentes Condições Gerais no prazo definido *supra*, o Banco assumirá que as alterações introduzidas foram tacitamente aceites.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APP DO BNI EUROPA

34.1. Pela celebração deste Contrato, o Cliente adere ao serviço relativo à APP, o qual é regulado pelas presentes Condições Gerais.

34.2. Através da APP, o Cliente poderá consultar e executar operações bancárias relativamente à(s) sua(s) conta(s) bancária(s) de depósito ou contas de instrumentos financeiros.

34.3. Sem prejuízo de operações pendentes em processamento, o Banco poderá, a qualquer momento, alterar o conjunto de funcionalidades disponíveis e/ou as condições técnicas do seu funcionamento.

34.4. O acesso à APP é realizado mediante a introdução das credenciais de segurança, pessoais, secretas e intransmissíveis do Cliente.

34.5. O Banco reserva-se ao direito de suspender ou fazer cessar o acesso à APP sempre que razões de segurança ou o cumprimento de obrigações legais o justificarem.

34.6. O Cliente é responsável por guardar sob segredo as suas credenciais de acesso à APP, bem como prevenir o seu uso abusivo por terceiros, assumindo integral responsabilidade pela correta utilização dos códigos que lhe são atribuídos.

34.7. Caso o Cliente tenha razões que indiquem que terceiros têm conhecimento das suas credenciais, deve imediatamente comunicar ao Banco, para que este tome as diligências necessárias.

34.8. O disposto no número anterior aplicar-se-á em casos de perda, roubo ou extravio de credenciais.

34.9. A execução de operações através da APP está sujeita às regras e normas internas do Banco.

34.10. O Banco não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Cliente ou a terceiros em consequência da ocorrência individual ou cumulativa das seguintes situações:

- a) Causas fora do controlo do Banco;
- b) Interferências, suspensão, interrupção, perturbação, desconexão ou quaisquer anomalias dos serviços de telecomunicações e internet;
- c) Perturbações do sistema informático ou elétrico, utilizados pelo Cliente;
- d) Intromissões ilegítimas de terceiros e/ou vírus informáticos, qualquer erro, adulteração da informação transmitida pelos meios eletrónicos;
- e) Realização de qualquer operação instruída por terceiros.

35. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE DÉBITO BNI EUROPA

35.1. A subscrição do cartão de débito pelo Cliente é feita a pedido deste, mediante a subscrição de uma proposta de adesão sujeita à aceitação do Banco, regendo-se a relação pelo disposto nas presentes Condições Gerais, pela legislação aplicável e pelas práticas e costumes bancários.

35.2. Para efeitos destas disposições específicas, são partes o Banco, na qualidade de emitente do cartão de débito, e o Cliente, o qual solicita a emissão do cartão em seu nome e que passa, após a aceitação da proposta, a assumir a qualidade de titular do cartão.

35.3. Os titulares ou cotitulares de uma Conta podem solicitar a disponibilização de um cartão de débito, o qual é um meio de pagamento nacional que permite a movimentação da conta do Cliente.

35.4. O cartão de débito é propriedade do Banco, sendo emitido individualmente para o uso exclusivo do seu titular e é pessoal e intransmissível.

35.5. O Cliente é, para todos os efeitos, fiel depositário do cartão de débito.

35.6. O envio do cartão de débito a cada Cliente será efetuado de acordo com os procedimentos de segurança definidos pelo Banco.

35.7. Após a receção do cartão de débito, pelo Cliente, deverá este proceder à sua ativação.

35.8. O cartão de débito pode ser utilizado pelo titular para pagar bens e serviços, ou outros encargos, em unidades com ligação à rede Multibanco.

35.9. Sempre que o cartão de débito seja utilizado com a correta introdução do PIN ou código secreto, presume-se que foi utilizado pelo titular. Caso se prove que o cartão foi utilizado com a correta inserção do PIN ou código secreto por outra pessoa, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo titular.

35.10. As operações de transferência de fundos com a utilização do cartão de débito realizam-se sob exclusiva responsabilidade do Cliente.

35.11. É terminantemente proibida a utilização do cartão de débito em transações ilegais de qualquer natureza.

35.12. O Banco reserva-se ao direito de cancelar o cartão de débito ou suspender unilateralmente a sua utilização nos seguintes casos:

- a) Se o contrato cessar;
- b) Em caso de utilização abusiva, inadequada ou incorreta do cartão de débito;
- c) Quando ocorram factos que, por razões de segurança, o justifiquem;
- d) Se o Banco vier a ter conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade que possa trazer responsabilidade para o Banco e/ou para o Cliente.

35.13. Ainda que a conta do Cliente esteja devidamente provisionada, poderá o Banco recusar transações em circunstâncias em que existam ou sejam despoletados alertas de segurança pelo Banco sobre a transação a ser realizada pelo Cliente.

35.14. Os limites de utilização do cartão de débito serão regidos em conformidade com as Políticas e Normas do Banco, bem como da legislação aplicável.

35.15. Os movimentos e transações realizados com o cartão de débito serão lançados, registados e refletidos na conta do Cliente.

35.16. O lançamento e débito de montantes na conta relativos às transferências bancárias serão efetuados nos termos e prazos previstos na legislação aplicável e em vigor a cada momento.

35.17. O Banco considera-se exonerado de responsabilidade pelos prejuízos sofridos pelo Cliente em consequência da não execução ou execução defeituosa, efeito da utilização do cartão de débito.

35.18. O Cliente obriga-se a cumprir escrupulosamente, e de boa-fé, os termos presentes nestas Condições Gerais, nomeadamente no que toca à correta utilização do cartão de débito, ao dever de segurança do cartão de débito e do respetivo PIN, da comunicação ao Banco de qualquer perda, roubo ou extravio do cartão de débito e do eventual pagamento de comissões e/ou taxas que se vê obrigado a pagar pela emissão e utilização do cartão de débito.

35.19. O Cliente será responsabilizado pelas perdas em conta com origem em utilizações do cartão de débito devidas e perda, roubo, furto, falsificação ou apropriação indevida, que seja imputável ao Cliente, dentro do limite do saldo disponível em conta, até ao máximo de € 150,00 (cento e cinquenta euros).

35.20. Cada cartão de débito tem um prazo de validade cujo termo corresponde à data impressa na face do mesmo, não podendo ser utilizado posteriormente à data indicada.

35.21. Pela disponibilização, titularidade e utilização do cartão de débito, são devidos pelo titular as comissões, taxas, despesas e demais encargos previstos no preçário em vigor a cada momento.

36. CESSAÇÃO DO CONTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA PELOS CLIENTES

36.1. O contrato vigora por tempo indeterminado.

36.2. Caso os Clientes pretendam pôr termo ao contrato e encerrar a Conta, terão de informar, por escrito, o Banco com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante declaração assinada pelos titulares, indicando o destino a dar aos fundos depositados e, se aplicável aos ativos financeiros.

36.3. Pela cessação do contrato e encerramento da Conta nos termos do número anterior, não serão suportados, pelo Cliente quaisquer encargos.

36.4. No caso de receção pelo Banco de uma instrução de encerramento da Conta, este pode declarar o vencimento antecipado da totalidade ou parte das obrigações de qualquer dos clientes para com o Banco.

36.5. Os Clientes obrigam-se a entregar antecipadamente ao Banco todos os meios de pagamento ou de movimentação da Conta que lhes tenham sido entregues.

36.6. O Banco reserva-se o direito de não encerrar a Conta no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Existência de qualquer ordem ou operação pendente;
- b) Existência de um saldo devedor da Conta a favor do Banco;
- c) Existência de qualquer Conta Associada;
- d) Não devolução pelos Clientes da totalidade dos meios de pagamento que lhes foram entregues ou enquanto não estiverem liquidadas todas as responsabilidades dos clientes para com o Banco;
- e) Existência de imposição judicial ou impossibilidade legal.

36.7. O encerramento da Conta não afasta a responsabilidade dos titulares da Conta até ao momento em que se desvinculam.

36.8. As contas só podem ser encerradas pelos Representantes Voluntários se estes tiverem poderes expressos para tal, hipótese em que saldo credor terá de ser transferido ou disponibilizado ao Cliente.

37. CESSAÇÃO DO CONTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA PELO BANCO

37.1. Caso o Banco pretenda pôr termo ao contrato e encerrar a Conta, terá de informar os Clientes, por escrito, nos termos estipulados no item 31., com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data a partir da qual pretende que a denúncia produza os seus efeitos.

37.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá resolver o contrato e encerrar a Conta com efeitos imediatos sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Falsidade, inexactidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelos Clientes para efeitos de celebração e execução do contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista;
- b) Incumprimento, pelos Clientes, de qualquer obrigação emergente do presente contrato ou das condições particulares dos Clientes e/ou demais documentos subscritos pelos Clientes;
- c) Violação grave pelos Clientes de deveres legais que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- d) Por decisão judicial ou administrativa;
- e) Quando o Cliente apresente a processo de insolvência, processo especial de revitalização (PER), processo especial para acordo de pagamento (PEAP) ou decretamento de qualquer destas medidas;
- f) Suspeita razoável, por parte do Banco, de atuação fraudulenta ou utilização indevida de serviços ou instrumentos de pagamento pelo Cliente.

37.3. Caso se verifique o disposto nos itens anteriores, as obrigações dos Clientes e eventuais garantias mantêm-se em vigor até que sejam satisfeitos todos os créditos do Banco sobre aqueles. O encerramento da Conta não afasta a responsabilidade dos Clientes até ao momento em que tal ato produz efeitos.

37.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da receção da comunicação do encerramento da Conta enviada pelo Banco, os Clientes obrigam-se a entregar a este todos os meios de pagamento ou de movimentação da respetiva Conta.

38. OUTROS ASPETOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DE CONTA

38.1. O encerramento da Conta implica sempre o encerramento das Contas Associadas.

38.2. Se os Clientes não indicarem o IBAN da Conta para a qual pretendem que o saldo da Conta seja transferido até à data fixada para o seu encerramento, o Banco poderá enviar, para a morada referida nas condições particulares (ou, caso esta tenha sido alterada, para a última morada declarada ao Banco), um cheque bancário no valor do referido saldo. Se o cheque for devolvido, o saldo existente na Conta a favor dos clientes será transferido para uma conta de regularização do Banco, da qual os Clientes podem solicitar a transferência para conta a indicar. Os custos, encargos e impostos devidos em resultado da manutenção dos referidos montantes na conta de regularização e da forma utilizada para a sua transferência são integralmente suportados pelos Clientes, devendo ser deduzidos ao valor a entregar pelo Banco aos Clientes.

38.3. A partir da data em que o encerramento da Conta produz os seus efeitos, o Banco não executará qualquer ordem dos Clientes, Representantes Legais ou Representantes Voluntários, sobre a mesma.

38.4. Se durante um período de 90 (noventa) dias seguidos a Conta não for movimentada, o Banco pode encerrá-la nos termos referidos neste ponto e no ponto anterior.

39. CÓPIA DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, os Clientes podem, a qualquer momento, solicitar ao Banco nova cópia do contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

40. DADOS PESSOAIS – RECOLHA E TRATAMENTO

40.1. Os dados recolhidos pelo Banco, aquando da celebração do presente contrato e durante a sua execução, serão objeto de um tratamento automatizado e informático, destinando-se a integrar um ficheiro de dados pessoais que o Banco, enquanto responsável pelo respetivo tratamento, poderá utilizar pelo prazo necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, para os seguintes fins:

- a) Gestão da relação pré-contratual ou contratual e de operações conexas;
- b) Cumprimento das obrigações legais em matéria de combate ao branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo;
- c) Cumprimento de outras obrigações legais ou regulamentares;
- d) Realização de ações de promoção e de *marketing* direto, levadas a cabo através de aparelhos de chamada automática, aparelhos de telecópia, por correio eletrónico, SMS, MMS, ou outros meios que permitam a receção de mensagens independentemente da intervenção dos destinatários, desde que explicitamente autorizado pelo(s) Cliente(s);
- e) Realização de estudos de mercado, inquéritos de avaliação, e estatística.

Para a prossecução das finalidades acima identificadas o Banco poderá proceder à interconexão dos dados recolhidos, com o propósito de atualizar e completar tais dados.

40.2. Os dados recolhidos e detidos pelo Banco poderão ser, no âmbito da presente relação contratual, transmitidos, com respeito pelo dever da confidencialidade e do princípio da finalidade que presidiu à sua recolha, para as seguintes entidades:

- a) Entidades do grupo em que o Banco está inserido com o objetivo de fornecer serviços bancários e financeiros;
- b) Entidades gestoras de centrais de risco de crédito, de natureza pública ou privada;
- c) Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, relativamente a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que seja beneficiário o titular dos dados, nos termos da lei;
- d) Agências de análise de crédito e prevenção de fraude;
- e) Autoridades judiciais ou administrativas, no caso em que tal cedência seja obrigatória;
- f) Organizações, incluindo companhias de seguros que tenham contratos com o grupo em que o banco se encontra inserido para fornecimento de serviços, promoções ou ofertas;
- g) Entidades que prestem serviços de solvabilidade a instituições de crédito, incluindo empresas de cobranças de créditos caso se revele necessária à recuperação de valores em dívida ao Banco;
- h) Autoridades legais e de supervisão sempre que o Banco tenha, por lei, esse dever;
- i) Subcontratantes que procederão ao tratamento dos dados por conta do Banco e de acordo com as finalidades por este determinadas, quando e na medida que tal se mostre necessário para a oferta ao titular de produtos e serviços comercializados pelo Banco, para o cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais entre o Banco e o titular, realização de estudos de mercado, inquéritos de avaliação ou análises estatísticas;
- j) Qualquer entidade com a qual o Banco negocie para a cessão da sua posição contratual e/ou dos créditos decorrentes do presente contrato.

40.3. O Banco garante ao titular dos dados o direito de acesso, de retificação, de apagamento, limitação de tratamento, portabilidade, oposição ou recusar decisões automatizadas através do endereço de e-mail dpo@bnieuropa.pt.

CONDIÇÕES GERAIS

40.4. O Banco garante ao titular dos dados que este poderá, a qualquer momento, opor-se ao tratamento dos seus dados para efeitos de marketing direto ou de profiling devendo para o efeito solicitá-lo por escrito para o seguinte endereço de email: dpo@bnieuropa.pt.

40.5. O Banco garante ao titular dos dados que estes são recolhidos e armazenados apenas pelo período necessário para a prossecução das finalidades de recolha e do tratamento posterior.

40.6. O Banco garante que foram implementadas as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

40.7. O Banco procederá à transferência de dados para países terceiros que não pertençam à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu apenas nos casos permitidos por lei. Poderão ocorrer transferências de dados para fora da União Europeia, nomeadamente, quando tal seja necessário para (i) a execução de ordens ou pedidos (por exemplo, transferência de pagamento para o estrangeiro), (ii) por exigência legal ou (iii) mediante uma autorização expressa do titular.

40.8. Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o Banco procede à consulta das informações constantes do registo central do beneficiário efetivo.

41. SIGILO

O Banco, os seus administradores e colaboradores não revelarão ou utilizarão quaisquer informações sobre factos ou elementos respeitantes à relação entre o Banco e os seus Clientes, salvo nos casos de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, competências das entidades de supervisão, fiscalidade e as demais situações previstas na lei.

42. RESPONSABILIDADE

42.1. O Banco não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas por Clientes e/ou por terceiros, em virtude de circunstâncias anormais e imprevisíveis, alheias à vontade do Banco, nomeadamente:

- a) Atuação, omissão, falha ou descuido por parte dos Clientes e/ou, na máxima extensão permitida por lei, de terceiras entidades direta ou indiretamente envolvidas na execução de operações abrangidas pelo presente contrato;
- b) Atrasos, erros, interferências, suspensões e/ou interrupções de comunicações, falhas de corrente, extravios de dados e/ou outras anomalias decorrentes de deficiências no funcionamento de qualquer equipamento ou sistema informático, e bem assim, meio ou rede de telecomunicações, tanto públicas como privadas, utilizados na transmissão de ordens, instruções e/ou na execução de operações;
- c) Quando o Cliente apresente a processo de insolvência, processo especial de revitalização (PER), processo especial para acordo de pagamento (PEAP) ou decretamento de qualquer destas medidas;
- d) Inundações, fogos, tempestades, terremotos, atos de terrorismo, explosões, greves, conflitos laborais (envolvendo ou não colaboradores do Banco) ou quaisquer outros casos de Força Maior, salvo quando os danos decorrentes de tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco.

42.2. O Banco não poderá ser responsabilizado pela (i) falta de veracidade ou inexatidão dos documentos ou informação prestada pelo Cliente; e (ii) violação ou incumprimento, por parte dos Clientes, de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual, que os vincule, e que esteja direta ou indiretamente relacionada com a execução das operações abrangidas pelo presente contrato (e.g., em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo).

42.3. Os Clientes reconhecem (i) que os conteúdos, imagens, gráficos, logótipos, documentação, impressos, domínios e marcas do Banco constituem criações intelectuais deste ou de entidades terceiras por este contratadas, protegidas por direitos de propriedade intelectual, direitos de autor e afins, pelo que se comprometem a não praticar qualquer ato que possa, nos termos da legislação aplicável, constituir uma violação desses direitos; e (ii) os direitos de propriedade intelectual do Banco sobre todos os serviços, funções e produtos prestados pelo Banco, incluindo o desenho gráfico da página na internet, nomeadamente textos, imagens e textura.

CONDIÇÕES GERAIS

42.4. Os Clientes não estão autorizados, seja em que circunstância for, e seja por que meio ou suporte for, a copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar, vender, ceder, retransmitir ou tornar os conteúdos e informação disponibilizada através do Banco acessível a terceiros.

43. DISPOSIÇÕES VÁRIAS

43.1. O Banco fica expressamente autorizado a celebrar negócio consigo mesmo no exercício dos mandatos conferidos no âmbito do presente contrato. Constitui, nomeadamente, negócio consigo mesmo o caso em que o Banco pratica um ato ou celebra um negócio no qual intervém numa dupla qualidade de representação, desde que sejam realizados no âmbito dos mandatos que forem conferidos a este Banco.

43.2. Para efeitos de citação judicial, serão utilizados os domicílios dos Clientes constantes das condições particulares (ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada ao Banco) e o domicílio do Banco.

43.3. Sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade perante os Clientes, o Banco fica expressamente autorizado a subcontratar, parcialmente, com entidade idónea, os serviços objeto do presente contrato, desde que não haja esvaziamento da sua atividade, mantenha idêntico nível de proteção dos Clientes, e o controlo da atividade subcontratada.

43.4. Para quaisquer informações adicionais, o Cliente pode dirigir-se ao Banco ou contactá-lo através do seu contacto telefónico habitual.

44. FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

44.1. O Banco participa no Fundo de Garantia de Depósitos.

44.2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o valor dos depósitos até um limite máximo de € 100.000 (cem mil euros) por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal.

44.3. Os depósitos constituídos no Banco beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.

44.4. Por cada depositante de um dado banco, no cálculo do montante dos seus depósitos são consideradas as contas de depósito que possui nesse banco, incluindo juros devidos, à data em que verificou a indisponibilidade de pagamento por parte do banco; se os depósitos forem em moeda estrangeira, o seu montante será convertido em euros, à taxa de câmbio dessa data.

44.5. O reembolso deve ter lugar dentro dos seguintes prazos: i) uma parcela até € 10.000 (dez mil euros) de todos os depósitos abrangidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias; ii) o remanescente, até ao limite garantido de € 100.000 (cem mil euros), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. O prazo é contado da data em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis, podendo o Fundo de Garantia de Depósitos, em circunstâncias absolutamente excecionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação do prazo por período não superior a 10 (dez) dias úteis.

44.6. Estão abrangidos todos os tipos de depósito, nomeadamente os depósitos à ordem e a prazo, salvo se excecionados por lei.

44.7. A informação constante do presente ponto constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos, para informação mais detalhada, sem prejuízo da informação se encontrar disponível nos balcões do Banco e no site do mesmo, poderá ainda ser consultado o seguinte site www.fgd.pt.

45. SISTEMA DE INDEMINIZAÇÃO AOS INVESTIDORES

45.1. O Banco também participa no Sistema de Indemnização aos Investidores, cujo regime se encontra estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho.

45.2. Para informações mais detalhadas sobre o sistema de indemnização de investidores, deverá ser consultado o seguinte site: www.cmvm.pt.

46. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÕES E RECURSO

CONDIÇÕES GERAIS

46.1. O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente através do e-mail provedoria@bnieuropa.pt.

46.2. Os Clientes podem, ainda, apresentar diretamente ao Banco de Portugal ou à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") quaisquer reclamações fundadas no incumprimento da Lei por parte do Banco, pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o respetivo formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal referida no respetivo Portal ou pelos meios indicados no sítio da internet da CMVM. Podem, ainda, optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível em formato físico na sede do Banco (sendo este disponibilizado logo que o cliente o solicite) ou em formato eletrónico em www.livrodereclamacoes.pt.

46.3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.

47. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

47.1. O contrato rege-se pelo direito português.

47.2. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, no caso de reclamação ou litígio de valor igual ou inferior a € 5.000 (cinco mil euros), decorrente da interpretação, validade ou execução do presente contrato, o Cliente poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

47.3. O Banco e o Cliente podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se, para o efeito a competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o titular tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa ou do Porto, respetivamente, ou do foro cível do domicílio do titular, desde que em Portugal.

47.4. O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente contrato, baseando-se no último extrato enviado ao Cliente e por este não impugnado.

48. AUTORIDADES DE SUPERVISÃO COMPETENTES

48.1. A atividade do Banco encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal no qual o mesmo se encontra registado sob o número 191, bem como à supervisão da CMVM no qual o Banco se encontra registado sob o número 444.

48.2. As autoridades de supervisão referidas no número anterior, têm a sua sede, na presente data, respetivamente na Rua do Comércio 148, 1100-150 Lisboa, e na Rua Laura Alves 4, 1050-138 Lisboa, e para outros meios de contacto com a mesma basta consultar o sítio na internet www.bportugal.pt e www.cmvm.pt, conforme aplicável.

48.3. Simultaneamente com a receção e análise de eventuais reclamações por parte do Cliente, o Banco de Portugal e a CMVM, no âmbito dos seus poderes, poderão também mediar o acesso aos sistemas de indemnização de investidores e de garantia de depósitos vigentes em Portugal, referidos acima.

49. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO BANCO DE PORTUGAL

49.1. O Banco está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

49.2. Nas operações referidas no número anterior incluem-se, também, os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, incluindo cartões de crédito, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avales prestados a favor do Banco, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite da garantia prestada.

49.3. Os Clientes têm direito a conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do Banco.

50. PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

50.1. Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, o Banco poderá solicitar, a qualquer momento, informação adicional sobre (i) o Cliente, os seus Representantes Legais ou Representantes Voluntários ou os beneficiários efetivos; (ii) as operações planeadas ou concretizadas; (iii) a origem e destino de fundos; ou (iv) qualquer outra informação

relevante para o cumprimento das normais legais relativas à identificação e prevenção de crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, podendo proceder à cessação das relações de negócio já estabelecidas ou, em alternativa, ao bloqueamento de qualquer movimentação no âmbito das mesmas enquanto a informação não for fornecida.

50.2. No que respeita a operações registadas na Conta, o Cliente expressamente (i) declara que não utilizará a Conta para transações/atividades comerciais que resultem numa violação do Banco das resoluções das Nações Unidas ou de outros atos jurídicos de âmbito internacional que aprovelem sanções/medidas restritivas; (ii) reconhece que são proibidos pagamentos diretos ou indiretos para ou de países sancionados e/ou para ou de pessoas sancionadas, exceto em circunstâncias extraordinárias, quando os negócios ou transações sejam permitidos por programas de sanções e a autorização seja concedida pela área de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo do Banco; e (iii) declara que não irá expor o Banco ao risco de ser sancionado ou sujeito a qualquer proibição ou ação em relação a qualquer país sancionado.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTA DAS CONTAS DE DEPÓSITOS A PRAZO EM REGIME ESPECIAL

51. DEFINIÇÕES

51.1. Entende-se por contas de depósito a prazo aquelas em que são constituídos depósitos a prazo, os quais são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, sem prejuízo de mobilização antecipada nos termos acordados entre as partes.

51.2. Entende-se por contas de depósito em regime especial outras contas criadas pelo Banco ou previstas em disposições legais ou regulamentares.

51.3. O Banco fixará os diversos tipos de contas de depósito a prazo e em regime especial, definindo as suas características e condições.

51.4. As contas de depósito a prazo e em regime especial regem-se pelo disposto no presente Capítulo e, subsidiariamente, pelas Condições Gerais da Conta constantes do Capítulo II, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes.

52. ABERTURA

O titular ou qualquer um dos titulares, no caso de a Conta ser coletiva, podem abrir contas de depósito a prazo e em regime especial associadas à Conta, ficando essas Contas, bem como os depósitos nelas constituídos, sujeitas às mesmas condições de movimentação que a Conta, salvo estipulação escrita das partes em contrário.

53. TIPOS DE DEPÓSITOS

Os depósitos a prazo e em regime especial assumem, quanto ao tipo de remuneração e à sua maior ou menor complexidade, um dos seguintes tipos:

- a) Depósitos simples, entendendo-se como tal os depósitos remunerados a taxa fixa ou variável, neste último caso indexados de forma simples a indexantes de mercado monetário (por exemplo, à Euribor);
- b) Depósitos estruturados, entendendo-se como tal os depósitos cuja rentabilidade está associada, total ou parcialmente, à evolução do preço de instrumentos financeiros ou variáveis financeiras ou económicas relevantes e designadas caso a caso em documentação própria.

54. CONSTITUIÇÃO E MOBILIZAÇÃO

54.1. No momento da constituição de cada depósito a prazo, será celebrado contrato entre as partes com as condições especiais e/ou particulares do depósito, entre as quais as condições de mobilização do mesmo, através da opção por uma das seguintes modalidades:

- a) No caso de constituição de depósito a prazo sem mobilização antecipada, o depósito apenas poderá ser mobilizado no fim do prazo por que foi constituído, não podendo ser reembolsado pelo Banco antes do decurso desse mesmo prazo;
- b) No caso de constituição de depósito a prazo com mobilização antecipada, o depósito poderá ser mobilizado, por iniciativa unilateral do titular, antes do prazo por que foi constituído, nas condições acordadas no momento da sua constituição.

54.2. No caso referido na alínea b) do número anterior, se o depósito tiver sido constituído em:

- a) Conta de depósito a prazo coletiva solidária, qualquer um dos titulares poderá mobilizar antecipadamente o depósito a prazo, independentemente do titular ou titulares que constituíram o depósito, salvo expressa estipulação das partes em contrário;
- b) Conta de depósito a prazo coletiva conjunta, o depósito a prazo só poderá ser mobilizado antecipadamente com o consentimento de todos os titulares;
- c) Conta de depósito a prazo coletiva mista, o depósito a prazo só pode ser mobilizado antecipadamente de acordo com as condições de movimentação acordadas entre os titulares e o Banco.

55. JUROS

Os juros produzidos pelos depósitos a prazo e em regime especial serão creditados, aquando do seu vencimento, na Conta, salvo se o contrário resultar de disposição legal ou de estipulação das partes.

56. DISPENSA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE NOTA INFORMATIVA

No caso de depósitos a prazo simples com prazo inicial igual ou inferior a 7 (sete) dias destinados a uso profissional, o Banco fica expressamente dispensado de disponibilizar ao titular a respetiva Ficha de Informação Normalizada.

Recebi a cópia, li e aceitei o conteúdo das presentes Condições Gerais, cuja referência é DO-CGERAIS-2023_11_02

O(S) TITULAR(ES)

(Assinatura conforme ficha de assinatura)

LOCAL:

DATA: / /